Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11668/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15481/2016
PROTOCOLO	: 1718221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA	: GETÚLIO COUTINHO DA ROCHA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – AMPARO LEGAL: ART. 40, § 7º, I, DA CF/88, cc. ART. 47 E 49 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 191/11 – ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Pensão por Morte* ao beneficiário *Getúlio Coutinho da Rocha, CPF/MF n.º 065.524.711-49,* cônjuge da ex-segurada aposentada da *Secretaria Municipal de Educação,* Senhora *Izabel Duarte da Rocha, CPF/MF não informado.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos autos e se manifestaram pelo *registro* da concessão da pensão por morte, consoante a análise *ANA-ICEAP-18642/2018* (fls. 18-19) e o r. parecer *PAR-4ªPRC-22466/2018* (fls. 20) tendo em vista o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Portaria "PE" n.º 91/2016, de 20/07/2016 (fls. 11), publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE n° 4.629, de 22/07/2016, concedeu *Pensão por Morte* ao beneficiário supracitado, nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal cc. os artigos 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191/11.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 19)*:*

Diante do exposto, certificamos a regularidade da documentação e

concluímos a instrução processual sugerindo o Registro da concessão da Pensão.

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 20):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de pensão por morte ao Beneficiário Getúlio Coutinho Rocha.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal cc. os artigos 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191/11, relativamente ao beneficiário abaixo relacionado:

BENEFICIÁRIO	EX-SEGURADA
Getúlio Coutinho da Rocha CPF MF n.º 065.524.711-49/ Grau de Parentesco: Cônjuge Proc. Pensão por Morte - Ato n.º 65/2015	**Izabel Duarte da Rocha** Cargo: Merendeira

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator